



DECRETO MUNICIPAL Nº. 002/2023

Humaitá RS, 31 de janeiro de 2023.

**APROVA A CONSOLIDAÇÃO DAS
LEIS TRIBUTÁRIAS DO MUNICÍPIO
DE HUMAITÁ.**

PAULO ANTONIO SCHWADE, Prefeito do Município de Humaitá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovada, na forma do Anexo Único integrante deste decreto, a Consolidação das Leis Tributárias do Município de Humaitá/RS, relativa às seguintes matérias:

I - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana;

II - Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como a cessão de direitos à sua aquisição;

III - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

IV – Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia;

V – Taxas de Prestação de Serviços;

VI - Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde;

VII - Contribuição de Melhoria;

VIII - Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública;

IX - Medidas de fiscalização, formalização do crédito tributário, processo administrativo fiscal decorrente de notificação de lançamento e auto de infração, órgãos de julgamento e Representação Fiscal, processo de consulta e demais processos administrativos fiscais relativos a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda;

Parágrafo Único – O texto consolidado poderá ser consultado na íntegra no link:

<https://humaita.rs.gov.br/wp-content/uploads/2021/09/Lei-Complementar-Municipal-n%C2%B0-01.2021.pdf>



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO
MUNICIPAL DE HUMAITÁ RS, aos 31
dias de janeiro de 2023.**

**PAULO ANTONIO SCHWADE
Prefeito Municipal**

Registre-se e Publique-se:


**ESTELA CRISTINA PENZ
Secretária Municipal de Administração**